# LEI Nº 142/2005

*Ratifica celebração de Convênio de Mutua Cooperação celebrado entre o Município de Dom Bosco e a COHAB-MG, e dá outras providências.*

O Povo do Município de DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em nome deles, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ratifica, em todos os seus termos o Convênio de Cooperação Mutua celebrado entre o Município de Dom Bosco-MG e a Companhia de Habitação de Minas Gerais – COHAB, cujo objeto é envidar esforços para a construção, pelo Programa do Governo do Estado "Lares Geraes – Habitação Popular" de até 50 (cinqüenta) unidades residenciais, em lotes de propriedade do Município, situados no CH Dom Bosco, Bairro Alto da Boa Vista, os quais à COHAB-MG ou diretamente aos beneficiários deverão ser doados.

**Art. 2º.** Fica concedida em conformidade com a cláusula terceira do Convênio, a isenção tributária, seja quanto a quaisquer impostos ou taxas, incidentes sobre o imóvel destinado 'a implantação e construção do Conjunto Habitacional Dom Bosco-MG, de propriedade da COHAB-MG, até a comercialização das referidas unidades habitacionais com a expedição da Certidão de "Habite-se".

**§ 1º.** A isenção encerrar-se-á de pleno direito conforme forem sendo vendidas as unidades habitacionais de forma proporcional e gradativa, uma vez que a referida isenção não contempla os adquirentes das unidades que a partir da aquisição, serão os devedores dos tributos incidentes.

**§ 2º.** A isenção que de trata o "caput" não contempla o Imposto Sobre Serviço de Quaisquer Natureza, que deverá ser recolhido junto à Administração Tributária de Dom Bosco-MG.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 13 de setembro de 2005.

**VALDECI LOURENÇO DE ARAÚJO**
**Prefeito Municipal**